



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 8/3/2007. DODF n° 53, de 16/3/2007

Parecer n° 28/2007-CEDF

Processo n° 030.002747/2006

Interessado: **Instituto Educacional de Planaltina**

- Pelo não credenciamento do Instituto de Educação de Planaltina situado na Rua Rio Grande do Norte, Quadra 69-B, lotes 12 a 14, Planaltina – DF, mantido pelo Instituto Educacional de Planaltina Ltda.
- Por outra providência.

HISTÓRICO – O Instituto Educacional de Planaltina Ltda. – IEP, mantenedor da instituição educacional denominada Instituto Educacional de Planaltina, situado na Rua Rio Grande do Norte, Quadra 69-B, lotes 12 a 14, Planaltina – DF, autuou o presente processo em 7 de junho de 2006, solicitando o credenciamento da referida instituição e a autorização para ministrar a Educação Infantil – pré-escola I e II, 4 (quatro) e 5 (cinco) anos – e o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série e do 1º ao 9º ano – anos iniciais.

ANÁLISE – O Instituto Educacional de Planaltina iniciou suas atividades em 2005 antes do competente credenciamento e da autorização dos cursos ministrados, instalado no imóvel onde anteriormente funcionava o Centro de Ensino João Wesley, mantido pela Sociedade Educacional Amarante LTDA.

O mantenedor do Centro de Ensino João Wesley (Planaltina), conforme documento anexado à folha 13, enviou ofício a esta Secretaria de Educação informando que as atividades do referido Centro seriam “suspensas temporariamente por 2 (dois) anos a partir do final do ano letivo de 2004”, procedimento incorreto, pois a suspensão de atividade de instituições educacionais legalmente credenciadas, deve ser feita via processo de acordo com o previsto na Resolução n° 1/2003 – CEDF, vigente à época.

Na Declaração Patrimonial/Demonstrativo da Capacidade Econômica e Financeira da mantenedora, emitida pela Prestacon – Contabilidade LTDA – fl. 6 – bem como no Contrato de Constituição de Sociedade Limitada, fls. 2 a 5, informa-se que o IEP possui capital inicial de R\$ 30.00,00 (trinta mil reais) e que a sociedade iniciaria suas atividades em 31 de maio de 2005, sendo o referido contrato registrado na Junta Comercial do Distrito Federal apenas em 16 de setembro de 2005.

O Alvará de Funcionamento - fl. 10 - emitido em 26 de janeiro de 2006, com validade de 1 (um) ano, a título precário, para a oferta da educação infantil de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, das 7 às 18 horas, foi concedido pela Administração Regional de Planaltina sem o parecer favorável de profissional de engenharia e arquitetura desta Secretaria de Estado de Educação.

O requerimento à inicial do processo, está assinado pelo diretor da instituição educacional - fl. 1 – entretanto, todas às vezes que o IEP foi visitado pelos técnicos da SUBIP o



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

mesmo não estava presente, ficando a instituição e os assuntos referentes a ela, sob a responsabilidade exclusiva da secretária escolar e de integrante da Entidade Mantenedora.

Em 15 de agosto de 2006, os técnicos da Gerência de Análise e Instrução Processual – GIP/DID/SUBIP solicitaram visita de profissional de engenharia e arquitetura ao IEP, haja vista os problemas de ordem física detectados – fl. 106. Após vistoria da GEA-SE, foi apresentado laudo técnico que conclui “... a instituição não está apta a oferecer Educação Infantil de 4 a 5 anos e Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano”.

Atualmente, são atendidos 82 (oitenta e dois) alunos, distribuídos nos turnos matutino e vespertino, da Educação Infantil a partir de 4 (quatro) anos até a 8ª série do Ensino Fundamental.

Verificou-se, durante visita de inspeção, que a instituição educacional mantém na turma de 7ª série, matutina, apenas 3 (três) alunos, o que nos parece inviável do ponto de vista econômico-financeiro.

Quanto aos recursos humanos, o Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico, Administrativo e de Apoio - fls. 17 a 20 - informa que:

- os docentes dos componentes curriculares Matemática, Educação Artística e Educação Física ainda não concluíram a licenciatura correspondente;
- os professores de Língua Inglesa (dois) não apresentaram documento comprobatório de habilitação;
- o professor de Ciências é graduado em Biomedicina, sem habilitação para as funções de docência conforme prevê a legislação atual para a formação de professores para o exercício na Educação Básica;
- as crianças da Pré-Escola I e II estão agrupadas na mesma sala, sendo atendidas por uma única professora;
- as crianças da 1ª série do Ensino Fundamental de 8 anos foram agrupadas às crianças de 6 anos do Ensino Fundamental de Nove Anos, atendidas pelo mesmo professor.

Os contratos de trabalho arquivados na secretaria escolar contradizem o exposto no Regimento Escolar, Título III, que trata da habilitação legal dos profissionais e da forma de contratação, que deveria ser de acordo com a legislação trabalhista e não como simples prestadores de serviço, fls. 54-55 e 96-98.

A organização da secretaria e a escrituração escolar supervisionadas por técnicos da SUBIP não atendem ao descrito no documento apresentado pela escola – fls. 21-22.

As pastas individuais dos alunos estão incompletas, faltando a documentação prevista para matrícula no artigo 80 do Regimento Escolar. Também a documentação dos



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

profissionais que atuam na instituição está incompleta, faltando, basicamente, documentos comprobatórios da escolaridade dos mesmos.

Nos arquivos da secretaria foram encontrados históricos escolares emitidos pelo Centro de Ensino João Wesley e assinados por seu diretor em 2005, o mesmo que informou à Secretaria de Educação que as atividades educacionais do Centro seriam suspensas por 2 (dois) anos, a partir de 2004.

Os documentos organizacionais Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Calendário Escolar necessitam ser reformulados para que sejam adequados à legislação de ensino vigente.

A Sala de Leitura possui acesso inadequado, sendo constituída, segundo informado, praticamente, de livros didáticos antigos, sem acervo de literatura infanto-juvenil.

Há espaço para instalação de computadores, no entanto só existe uma máquina na secretaria, cujo acesso não é permitido aos alunos.

Durante a visita técnica não foram apresentados registros das atividades da Orientação Pedagógica e da Orientação Educacional, embora tais serviços estejam previstos no Regimento Escolar e na Proposta pedagógica.

CONCLUSÃO – Em face do exposto o parecer é:

a) Pelo não credenciamento do Instituto de Educação de Planaltina, situado na Rua Rio Grande do Norte, Quadra 69-B, lotes 12 a 14, Planaltina-DF, mantido pelo Instituto Educacional de Planaltina Ltda.

b) Pelo encaminhamento dos alunos para instituições educacionais credenciadas, nos termos da legislação que rege a matéria, devidamente acompanhado pela SUBIP/SE.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 13 de fevereiro de 2007

DALVA GUIMARÃES DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 13/2/2007

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal